

01-0400/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 400/2018 DE 02/08/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PAPELÃO NAS EMBALAGENS DE PIZZA E ALIMENTOS AFINS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc.
nº 1-900 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
PE 11.433

08

PL

400/2018

PROJETO DE LEI Nº /2018

Proíbe a utilização de
papelão, nas embalagens de
pizzas e alimentos afins.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a utilização de papelão nas embalagens de pizzas e alimentos afins, conforme a Resolução RDC nº 88, da ANVISA.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais) por dia, além das sanções sanitárias já previstas.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em na data de sua publicação.

DSF - SGP.22 - 02/08/2018 - 17:05 - 007752 - 1/1

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 AGO 2018

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
/ a 02 e folha de informação
sob nº 03 . 07 . 08 . 2018
Ass: _____

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Esta proposição proíbe a utilização de papelão nas embalagens de pizzas e alimentos afins.

O projeto visa atender às determinações da ANVISA que aponta elementos tóxicos na composição do papelão.

No Brasil materiais destinados ao contato direto com alimentos devem atender aos dispositivos de diferentes portarias e resoluções da ANVISA. Neste caso é a Portaria n.º 177/99, alterada pela Resolução RDC nº 130/02 que determina que embalagens destinadas a fins alimentícios não tenham contato direto com o papelão (materiais celulósicos). ANVISA não permite este contato devido a composição do papelão que na sua fabricação trás elementos tóxicos que contaminam os produtos.

Pela sua importância conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta lei

Folha nº 03 de 03
nº 1-700 de 20 18

JOSÉ ROBERTO WEINBERG
Técnico Administrativo
RF 11.173